

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
REGULAMENTO INTERNO DO PPGE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E NORMAS

- Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), da Faculdade de Economia da UFBA, compreende os cursos **stricto sensu**, em nível de Mestrado e Doutorado, além das atividades de pesquisa e extensão.
- Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), com seus cursos **stricto sensu** de Mestrado e Doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores e, em geral, de profissionais especializados na área.
- Parágrafo único.** Nos cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado é conferido, para os diplomados, os graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.
- Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) é concebido e regido de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA, e outras disposições complementares emanadas dos órgãos da administração superior, em seus aspectos gerais, além do Regimento Interno da Faculdade e deste Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

- Art. 4.** O corpo docente do Programa (PPGE) é constituído por professores com credenciamento aprovado pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:
- §1. Permanentes e Colaboradores (Participantes)**, considerando os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UFBA, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 109, do Regimento Geral da Universidade, ou os docentes integrantes do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação);
- §2. Visitantes**, considerando os docentes que não são integrantes da carreira, conforme o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 130 do Regimento Geral da UFBA;
- §3. Professores**, não integrantes da carreira, nas condições específicas estabelecidas explicitamente pelo inciso III e pelo parágrafo 3º do artigo 130 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 5. O credenciamento tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§1. Para o credenciamento de docentes, se exigirá a carta de solicitação dirigida ao Coordenador do Programa e sua aprovação pelo Colegiado, desde que:

§2. Professor Permanente: o docente que tenha sido o responsável por, ao menos, uma disciplina ou outras atividades curriculares em nível de Mestrado Acadêmico; tenha orientado, ou coorientado, em nível *strictu sensu* ao menos uma dissertação defendida e aprovada em um programa de pós-graduação aprovado pela Capes; e tenha publicado nos últimos três anos: i) ao menos dois artigos em periódico científico de Economia, conforme classificação *Qualis*, entre os estratos A1 e B4, ou ii) pelo menos, um artigo entre A1 e B2;

§3. Professor Colaborador (Participante): o docente que tenha participado do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes; e tenha publicado nos últimos três anos, ao menos, um artigo em periódicos científicos de Economia, conforme a classificação *Qualis*, entre os estratos A1 e B4;

§4. Professor Visitante: tenha o título de doutor ou equivalente, sem outras exigências prévias, bastando, para o credenciamento, a aprovação do Colegiado;

§5. Professor: contemplado pelas condições específicas estabelecidas explicitamente pelo inciso III e pelo parágrafo 3º do artigo 130 do Regimento Geral da UFBA, tenha o título de doutor ou equivalente, sem outras exigências prévias, bastando, para o credenciamento, a aprovação do Colegiado.

Art. 6. A renovação do credenciamento do docente em cada quadriênio será automática, atendendo-se os critérios abaixo elencados:

§1. Professor Permanente: o docente que tenha sido o responsável por, ao menos, uma disciplina ou outras atividades curriculares no PPGE; tenha orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa (PPGE/UFBA); e tenha publicado no quadriênio ao menos dois artigos em periódicos científicos de Economia, conforme classificação *Qualis*, entre os estratos A1 e B4, sendo, pelo menos, um artigo em estratos superiores a B4;

I. O professor permanente que não atender o critério do § 1º será cadastrado como colaborador até o final do quadriênio subsequente, podendo ser recadastrado como professor permanente assim que reunir as condições exigidas no §2 do Art. 5º.

§2. Professor Colaborador (Participante): o docente tenha sido o responsável por, ao menos, uma disciplina ou outras atividades curriculares do PPGE; tenha orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa (PPGE/UFBA); e tenha publicado, no quadriênio, ao menos um artigo em periódicos científicos de Economia, conforme a classificação *Qualis*, pelo menos entre os estratos A1 e B4;

I. O professor colaborador que não atender o critério do § 2º será descredenciado do Programa, podendo ser recredenciado assim que reunir as condições exigidas no §3 do Art. 5º.

§3. Professor Visitante: o docente ou pesquisador tenha exercido atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientado estudantes;

§4. Professor: contemplado pelas condições específicas estabelecidas explicitamente pelo inciso III e pelo parágrafo 3º do artigo 130 do Regimento Geral da UFBA, não há exigências prévias, dependendo da apreciação e aprovação do Colegiado.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO E DOS NÚCLEOS DE GESTÃO DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DO PROGRAMA (PPGE-UFBA)

Art. 7. O Programa (PPGE) terá um Colegiado e Núcleos de Gestão de Área de Concentração.

§1. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do PPGE e os Núcleos de Gestão de Áreas de Concentração serão presididos pelos seus correspondentes professores gestores.

§2. O Coordenador do Colegiado exercerá simultaneamente a função de Coordenador do Programa (PPGE), inclusive com a responsabilidade pelas tarefas de coordenação dos cursos de Mestrado e Doutorado, salvo as responsabilidades designadas exclusivas dos Núcleos de Gestão de Área de Concentração.

Art. 8. O Colegiado será composto por 11 (onze) membros, sendo: i) oito professores permanentes, integrantes da carreira da UFBA e credenciados pelo PPGE; ii) dois representantes do corpo discente; iii) um representante dos funcionários.

Parágrafo único. A representação discente dos cursos de mestrado e de doutorado contará com um aluno pertencente a cada área de concentração, com alternância anual do representante de cada curso quanto às áreas. Esse critério deve ser respeitado na escolha dos membros titulares e de seus suplentes.

Art. 9. O Núcleo de Gestão de cada área de concentração será composto por professores integrantes da carreira da UFBA e que estejam vinculados à respectiva área de concentração.

§1. A composição e normas de funcionamento do Núcleo de Gestão de Área serão definidas pelos professores vinculados à área, conforme disposto na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento.

§2. Os membros do Núcleo de Gestão podem propor até quatro candidaturas para representação no Colegiado.

Art. 10. O corpo docente do Programa (PPGE) elegerá os seus representantes para o Colegiado, com mandato de dois anos, cabendo recondução.

§1. Serão elegíveis, para membros do Colegiado, os professores credenciados no Programa (PPGE) e que sejam integrantes da carreira da UFBA, ressalvando

que apenas docentes permanentes poderão ser eleitos Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado.

§2. Os docentes não integrantes da carreira da UFBA não são elegíveis para o Colegiado, mas poderão participar das reuniões deste Órgão, sem direito a voto, observando o artigo 131 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 11. O corpo discente do PPGE, composto pelos alunos regularmente matriculados, elegerá 02 representantes para o Colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA

Art. 12. Cada membro do Colegiado terá direito a apenas um voto, ressalvando que, além do seu voto, o Coordenador do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Colegiado, com periodicidade mensal, serão convocadas, através de ofício e/ou meio eletrônico, por seu Coordenador com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§1. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Colegiado, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§2. O Colegiado se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário neste Regulamento.

Art. 14. O membro do Colegiado que faltar a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de dois semestres letivos consecutivos, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida ao Coordenador do Colegiado, que a submeterá à apreciação do Plenário.

Art. 15. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância do cargo, pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição do coordenador.

§1. Nas faltas e impedimentos eventuais, simultaneamente, do Coordenador e do Vice Coordenador, o Decano do Colegiado, conforme o critério de maior antiguidade, ou, na ausência do Decano, qualquer outro docente, desde que seja membro do Órgão, assumirá provisoriamente as atividades de Coordenação do Programa (PPGE), inclusive convocando e presidindo as reuniões do Colegiado.

§2. Em caso de vacância simultânea e definitiva dos cargos do Coordenador e do Vice Coordenador, o Colegiado poderá escolher o Decano ou, na impossibilidade do Decano, qualquer outro docente, desde que seja membro do Órgão, para assumir a Coordenação do Programa, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar, conclusivamente, os procedimentos da eleição do novo Coordenador e do Vice, em conformidade com as normas vigentes.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 16. Os Colegiados são órgãos de deliberação responsáveis pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico dos cursos de pós-graduação em Economia, cabendo-lhe prestar assistência aos alunos através do Coordenador e dos professores orientadores.

Art. 17. Ao Colegiado do PPGE compete:

- §1. Aprovar o Regulamento do PPGE e suas alterações;
- §2. Eleger, dentre os seus membros docentes permanentes, o seu Coordenador e o Vice Coordenador, para o mandato de dois anos, com direito a uma recondução, como consta no Art. 129, §2, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- §3. Definir critérios e procedimentos para reger e aplicar suas deliberações sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, salvaguardando o disposto sobre estas matérias neste Regulamento;
- §4. Fixar diretrizes e orientações didáticas para o Programa e seus cursos de Mestrado e Doutorado, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- §5. Coordenar e fiscalizar as atividades do Programa e seus cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive a avaliação dos componentes curriculares;
- §6. Propor e aprovar, em primeira instância ou em definitivo, onde couber, alterações no projeto pedagógico, áreas de concentração e no currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado, tratando os componentes curriculares no que diz respeito a sua criação e extinção, programas, número de créditos e eventuais pré-requisitos;
- §7. Propor e aprovar projetos de cursos de Pós-Graduação em Economia, na modalidade *lato sensu*, e promover os encaminhamentos para a instituição dos mesmos pelos Órgãos competentes e superiores, conforme as normas legais;
- §8. Propor e aprovar, onde couberem, iniciativas e medidas, inclusive na forma de acordos e convênios, de cooperação e intercâmbio em atividades diversas de pós-graduação com outros centros e instituições no país e no exterior;
- §9. Propor intercâmbio de professores, com outros Centros de Pós-Graduação e instituições universitárias, respeitadas as normas vigentes;
- §10. Aprovar, no que couber, a proposta orçamentária e a aplicação dos recursos; homologar os pareceres da Comissão de Seleção Interna sobre o processo de seleção dos alunos para o Doutorado e para o Mestrado, utilizando, no que couberem, os resultados do exame da Associação Nacional de Cursos de Pós-Graduação em Economia – ANPEC;
- §11. Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

§12. Monitorar as designações de professores-orientadores e eventuais co-orientadores;

§13. Homologar a composição das Comissões Examinadoras, a partir da indicação dos orientadores;

§14. Nomear os membros da Comissão de Bolsas e homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento da mencionada Comissão;

§15. Decidir, no que couber, sobre requerimentos de alunos para a prorrogação de prazo de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, observando os critérios e as normas pertinentes;

§16. Designar, dentre os professores do Programa, o editor e demais membros da Comissão Editorial das publicações do PPGE;

§17. Colaborar com os diversos órgãos da Faculdade e sugerir, no que couber, as providências de gestão de espaços, pessoal e recursos, tendo em vista, especificamente, os interesses e as atividades do Programa;

§18. Encaminhar, no que couberem, sugestões ao Departamento no que diz respeito à seleção de professores e a gestão da programação semestral das atividades dos docentes, tendo em vista, especificamente, os interesses e atividades do Programa;

§19. Deliberar, no que couber, sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

§20. Apreciar o Relatório Anual das Atividades do Programa, elaborado pelo Coordenador do Colegiado;

§21. Representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;

§22. Deliberar sobre as decisões do Coordenador do Colegiado, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida.

Art. 18. Ao Coordenador do Colegiado compete:

§1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

§2. Supervisionar as atividades acadêmicas do Programa e dos seus cursos de Mestrado e Doutorado;

§3. Convocar, semestralmente, reunião de professores e orientadores para discussão política-pedagógica sobre temas de avaliação e planejamento do Programa;

§4. Supervisionar as atividades administrativas do Programa e dirigir a elaboração da proposta orçamentária e sua execução, inclusive responsabilizando-se pela aplicação de fundos resultantes de financiamento de entidades nacionais e estrangeiras e pelas respectivas prestações de contas;

§5. Apresentar, anualmente, ao Colegiado, até o dia 31 de janeiro, um relatório pormenorizado das atividades do Programa;

§6. Fornecer à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – as informações e relatórios que se fizerem necessários para a execução de suas tarefas de cadastramento, fiscalização e outras ações pertinentes à pesquisa e ensino de Pós-Graduação;

§7. Encaminhar, no que diz respeito aos interesses específicos do Programa, as providências cabíveis relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), financiado pela CAPES, com custeio de atividades acadêmicas e de pesquisa, além de manutenção da infraestrutura dos cursos *stricto sensu*;

§8. Manter, no âmbito da UFBA, as articulações e cooperação com o Conselho Acadêmico de Ensino, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação e outras instâncias universitárias, fornecendo as informações e cumprindo as normas referentes aos registros e acompanhamentos dos mencionados Conselhos e Pró-Reitorias e encaminhando os processos dos assuntos que são objeto das competências dos referidos Órgãos;

§9. Delegar, no âmbito do Colegiado, competência, no que couber, para a execução de tarefas específicas;

§10. Deliberar, em caráter “*ad referendum*”, sobre assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

§11. Designar em caso de coincidência do período de férias do Coordenador e do Vice Coordenador, um dos docentes que integram o Colegiado para assumir interinamente a Coordenação do Programa até o retorno às atividades de um dos mencionados titulares.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DE GESTÃO DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 19. Os Núcleos de Gestão de Área de Concentração são responsáveis pela definição das diretrizes e supervisão das atividades acadêmicas relacionadas à respectiva área de concentração, cabendo-lhe prestar assistência aos alunos através do professor-gestor e dos professores orientadores.

§1. As regras de composição, funcionamento e deliberação dos Núcleos de Gestão de Área de Concentração poderão ser definidas por meio de portaria específica a ser baixada pela coordenação do PPGE, com a aprovação por maioria simples dos docentes vinculados à respectiva área de concentração.

§2. Os docentes vinculados à área de concentração escolherão, também por maioria simples, o professor-gestor do respectivo Núcleo, indicando um substituto para o caso de ausência deste.

Art.20. Compete a cada Núcleo de Gestão de Área de Concentração:

§1. Apreciar os pedidos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores na respectiva área de concentração, salvaguardando o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regulamento;

§2. Propor diretrizes e orientações didáticas para a respectiva área de concentração no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

§3. Propor projetos de cursos de Pós-Graduação em Economia, na modalidade lato sensu;

§4. Propor, onde couberem, iniciativas e medidas, inclusive na forma de acordos e convênios de cooperação e intercâmbio em atividades diversas de pós-graduação com outros centros e instituições no país e no exterior;

§5. Propor intercâmbio de professores com outros Centros de Pós-Graduação e instituições universitárias, respeitadas as normas vigentes;

§6. Indicar para aprovação do colegiado um professor para compor a Comissão de Bolsas;

§7. Monitorar as designações de professores-orientadores e eventuais co-orientadores na respectiva Área de Concentração;

§8. Organizar a etapa de orientação aos estudantes da respectiva área de concentração, que precederá a inscrição em componentes curriculares.

§9. Deliberar, no âmbito da respectiva Área de Concentração, sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, de componentes de qualquer natureza (obrigatória, optativa ou livre), inclusive considerando as situações especiais, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 80 do REGPG.

Art. 21. Compete ao Professor-Gestor do Núcleo de Gestão de Área de Concentração:

§1. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

§2. Supervisionar as atividades acadêmicas da Área de Concentração, no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado; e

§3. Apresentar, anualmente, ao Colegiado, até o dia 31 de janeiro, um relatório pormenorizado das atividades da Área de Concentração.

§4. O Núcleo de Gestão de Área de Concentração se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 22. O ingresso de alunos, por meio de seleção, nos cursos *stricto sensu* do Programa ocorrerá, com base nos resultados do Exame Nacional da ANPEC, para o Mestrado, e por processo próprio do PPGE-UFBA, para o Doutorado.

§1. O candidato deverá optar por uma área de concentração do PPGE no momento de sua inscrição no processo seletivo e conforme orientações constantes nos editais de seleção para o Mestrado e para o Doutorado.

§2. Candidatos participantes de convênios internacionais, celebrados pela UFBA, poderão ser aceitos como alunos nos referidos cursos *stricto sensu*, mediante seleção interna.

§3. Não será permitida a seleção, através do Exame da ANPEC, de candidato que foi aluno regular do Mestrado, *stricto sensu*, e que já tenha sido desligado ou jubilado do Curso duas vezes.

Art. 23. As inscrições para a seleção dos alunos estarão abertas nos prazos definidos nos cronogramas dispostos nos correspondentes editais dos cursos de mestrado e doutorado.

§1. No momento da inscrição, será exigido do candidato, além dos documentos constantes nos respectivos editais:

I. Preenchimento de formulário de inscrição;

II. Para o Curso de Mestrado, prova de ser diplomado em curso superior ou de que frequenta o último semestre do mesmo;

III. Para o Curso de Doutorado, prova de ser diplomado como mestre ou documentação que comprove a conclusão do curso de mestrado com defesa e aprovação de dissertação;

IV. Histórico escolar;

Art. 24. O número de candidatas a serem aprovados e admitidos será fixado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, a partir da aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, observando o critério de alocação de um número igual de vagas de Mestrado e de Doutorado para cada uma das áreas de concentração.

Art. 25. O Núcleo de Gestão de Área de Concentração poderá exigir, após a seleção de candidatas para o Mestrado, que os mesmos se submetam a cursos de nivelamento.

Parágrafo único. A aprovação nos cursos de nivelamento em disciplinas da graduação não dará direito à obtenção de créditos no curso de Mestrado.

Art. 26. As matrículas dos alunos selecionados e as inscrições em componentes curriculares serão feitas sob a coordenação e controle do órgão competente da Reitoria, nos prazos fixados no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os documentos de matrícula exigidos pelo Núcleo de Admissão e de Registros da Pós-Graduação (NAREP) poderão ser apresentados em fotocópias.

Art. 27. A matrícula deverá ser feita para tempo integral, entendendo-se por tempo integral a inscrição em componentes curriculares que perfazem um mínimo de 12 (doze) créditos por semestre, até o 2º semestre, no caso do curso de Mestrado,

e até o 3º semestre, no caso do curso de Doutorado, ressalvadas as situações específicas de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Além das obrigações relativas às disciplinas, o aluno deve ficar à disposição de atividades concernentes ao seu curso.

Art. 28. A matrícula de aluno por transferência de outro curso de Mestrado ou Doutorado, *stricto sensu*, credenciado pela CAPES, poderá ser permitida, com autorização do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, observando especialmente o artigo 73 do Regimento Geral da Universidade e atendendo as seguintes condições:

§1. Existência de vaga, sem afetar as vagas oferecidas no processo seletivo;

§2. Requerimento ao Coordenador do Programa, anexando histórico escolar, programas das disciplinas, cargas horárias e créditos obtidos;

§3. Deferimento do Colegiado do Programa considerando a habilitação do candidato para cumprir as exigências específicas do Programa, fixando as condições para a admissão, indicando os componentes curriculares que devem ser cursados e os que deverão ser dispensados, bem como as adaptações do aluno, em determinadas disciplinas, se achadas convenientes, observando as disposições neste Regulamento sobre aproveitamento de estudos.

Art. 29. O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA, e em conformidade com a aprovação do Colegiado de Curso e prévio requerimento do aluno à Coordenação de Atendimento e registro Estudantil (CARE) da UFBA.

§1. Do ponto de vista do Programa, sem prejuízo das normas superiores, o trancamento de inscrição em componentes curriculares poderá ser permitido nos seguintes casos:

I. Se for requerido antes de transcorrido um terço (1/3) do período letivo dos componentes curriculares;

II. Por grave motivo de saúde, atestado pelo Serviço Médico da UFBA;

III. Por motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo Colegiado do Programa.

IV. Por motivo de licença maternidade, com suspensão dos prazos de, no máximo, 1 (um) semestre, de acordo com os prazos regimentais.

Art. 30. Para cada aluno especial, o Colegiado poderá autorizar, pelo máximo de dois semestres, inscrições avulsas em até duas disciplinas, por cada semestre.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31. Constituem componentes curriculares:

§1. Disciplinas;

§2. Atividades Curriculares;

§3. Trabalho de Conclusão.

§4. As atividades referidas no § 2 compreendem: desenvolvimento de projetos de pesquisa, exame de qualificação e atividades de metodologia e pesquisa orientada.

Art. 32. As atividades regulares dos cursos *stricto sensu*, cobrindo um período de oito horas por dia útil, serão distribuídas em até 24 (vinte e quatro) meses no curso de Mestrado e em até 48 (quarenta e oito) meses no curso de Doutorado.

§1. Nenhum aluno poderá, a partir do início do Curso, prolongá-lo por mais de trinta meses, no caso do Curso de Mestrado, e por mais de cinquenta e quatro meses, no caso do Curso de Doutorado.

§2. Não se computará para os fins previstos no parágrafo anterior, o tempo despendido pelo aluno em: i) eventuais cursos de nivelamento em graduação; ii) treinamento ou estágio fora da UFBA, em conformidade com atividades acadêmicas do aluno no seu próprio curso no PPGE.

§3. Poderá ser exigido do aluno que o mesmo se submeta, a título de complementação de formação básica, a um programa de estudos de nivelamento em disciplinas de Curso de Graduação em Economia, que não darão direito à obtenção de créditos no Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 33. O plano das atividades do Programa deverá ser submetido, anualmente, à Congregação da Faculdade de Economia da UFBA.

Art. 34. Cada unidade de crédito corresponderá, alternativamente, a:

§1. 17 (dezesete) horas/aula;

§2. 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente;

§3. 68 (sessenta e oito) horas de estágio ou trabalho efetivo de campo, orientado.

Art. 35. O Estágio Docente Orientado do aluno de Mestrado será realizado junto ao Curso de Graduação em Economia da UFBA, sob a supervisão de um professor da Faculdade de Economia.

§1. O número de créditos a ser obtido no estágio docente é de 2 (dois), considerando-se, para tal fim, uma unidade de crédito como correspondente a 17 (dezesete) horas de aulas ministradas.

§2. O aluno participante do **Programa de Bolsas Demanda Social da CAPES** é obrigado a cumprir o estágio docente, com dois créditos.

§3. O aluno que não participa do programa de bolsas DS-CAPES poderá substituir os dois créditos de estágio docente por dois créditos em disciplina optativa de Tópicos Especiais.

§4. O aluno que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do estágio docente.

Art. 36. O aluno deverá cumprir as atividades curriculares obrigatórias de metodologia e de pesquisa orientada, com a creditação específica, em sua tarefa de elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 37. Para conclusão do curso de Doutorado, é exigido que o aluno tenha recebido a aprovação para apresentação de ao menos um trabalho em eventos da área de Economia ou afins; ou tenha recebido a aprovação para a publicação de um artigo em periódico de Economia ou afins, com classificação Qualis de A1 a B5.

Art. 38. Em cada semestre letivo, só é permitida, por professor, a oferta de uma disciplina de Tópicos Especiais.

CAPÍTULO V

DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 39. A verificação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade de pesquisa deverá ser feita mediante avaliação dos trabalhos, exercícios e/ou exames parciais e finais.

Art. 40. Para cada instrumento de avaliação ficam estabelecidos conceitos que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

§1. No semestre, o conceito final de cada disciplina ou atividade de pesquisa será a média entre os conceitos atribuídos aos trabalhos, exercícios e/ou exames parciais e finais, conforme indicado pelo docente.

§2. Será inabilitado, por disciplina, o aluno que:

I. Obtiver conceito final inferior a 5,0 (cinco);

II. Deixar de comparecer a mais de 25% das atividades escolares.

§3. Será automaticamente desligado do Curso, o aluno que for inabilitado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 41. O trabalho de conclusão de curso deve ser uma dissertação, para o Mestrado, e uma tese, para o Doutorado.

Parágrafo único. A alocação da dissertação ou tese, para a linha de pesquisa do Programa (PPGE), será definida pelo mestrando ou doutorando, com a colaboração do Professor Orientador.

Art. 42. A dissertação ou tese será orientada por professor escolhido pelo aluno e designado pelo Núcleo Gestor de Área de Concentração, dentre os docentes

doutores que participam da referida área de concentração com sua indicação, como orientador, homologada pelo Colegiado.

§1. Poderá haver um coorientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2. O aluno deverá ter orientador no ato da inscrição em componentes curriculares do terceiro semestre letivo.

§3. A pedido, por documento formal, do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 43. A designação do orientador é destinada ao professor apto a esta atividade e cada docente não pode ter, simultaneamente, mais de quatro alunos de pós-graduação sob sua orientação, considerando, ainda, a sugestão de se observar, sempre que possível, o critério distributivo das orientações entre os docentes do Mestrado e Doutorado.

Art. 44. A atividade de orientação é considerada atividade docente, sendo consignada na carga horária semanal do professor.

Parágrafo único. O Colegiado manterá os departamentos informados sobre os docentes que se encontram em atividades de orientação.

Art. 45. O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a convocação da sessão de defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, anexando ao requerimento a declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 46. A partir da indicação do Professor Orientador, o Colegiado decidirá sobre os nomes dos integrantes da Comissão Julgadora, com três membros no caso de Mestrado e cinco membros no caso de Doutorado, no mínimo, ressalvando que todos eles devem ser portadores do título de doutor e que um deles é o próprio Orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá decidir, eventualmente, sobre a constituição de Comissão Julgadora com mais de três integrantes para o Mestrado, admitindo, como caso excepcional, que o(s) membro(s) que ultrapassam a referida composição mínima de três examinadores, conforme o *caput* deste artigo 43, possam ser docentes sem a titulação de doutor, e desde que sejam reconhecidos com competência sobre o tema abordado na Dissertação em questão.

Art. 47. Para a tramitação da defesa pública, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa três exemplares de sua dissertação de Mestrado ou de sua tese de Doutorado, em conformidade com as normas técnicas exigidas pela Biblioteca da Faculdade de Economia da UFBA.

Parágrafo único. A entrega dos exemplares da dissertação ou da tese deve anteceder a data da sessão de defesa em, pelo menos, um mês.

Art. 48. Somente serão submetidas a julgamento as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, pesquisa e estágio docente e tenham sido aprovados no exame de qualificação, quando for o caso.

Art. 49. O parecer de cada examinador expressará o seu julgamento de acordo com as seguintes menções: “A” (APROVAÇÃO) e “B” (REPROVAÇÃO), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver menções aprobatórias da maioria da Comissão Julgadora.

Art. 50. Ao mestrando ou doutorando que tiver reprovada a sua dissertação ou tese poderá ser dada, a critério do Colegiado, uma nova oportunidade, respeitado o limite de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, para finalização do Curso.

Art. 51. Aprovada a dissertação ou tese pela Comissão Julgadora, o mestrando ou doutorando tem o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias corridos, respectivamente, a contar da data da sessão de defesa, para entregar à Secretaria do Programa três exemplares da versão final de sua dissertação ou tese, já com anuência formal do professor orientador, e em conformidade com as normas técnicas exigidas pela Biblioteca da Faculdade de Economia-UFBA, além de duas mídias com a versão digital do trabalho em PDF.

Parágrafo único. Dois exemplares deverão ser em capa dura verde e um com encadernação em espiral.

Art. 52. Aprovada a dissertação ou tese, o Coordenador do Programa submeterá ao Colegiado, para a devida homologação, o processo de colação de grau, instruído com os seguintes documentos:

§1. Ata da sessão pública de defesa, acompanhada dos pareceres dos examinadores;

§2. Três exemplares da dissertação ou da tese.

§3. Após homologação, o Colegiado autorizará a colação de grau e encaminhará o processo à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para as devidas providências.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE APOIO

Art. 53. O Programa (PPGE) e os seus Cursos de Mestrado e Doutorado contarão com os serviços de apoio de uma Secretaria própria e da Biblioteca e outras estruturas da Faculdade de Economia da UFBA.

Art. 54. À Secretaria do Programa compete:

§1. Organizar e manter em funcionamento os serviços administrativos do Programa e dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

§2. Supervisionar o pessoal administrativo do órgão, sob a orientação do Coordenador do Programa;

§3. Atender às consultas de pessoas interessadas em assuntos relativos ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Com base no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), a composição do Colegiado regido por este Regulamento passará a vigorar a partir da nova gestão do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE).

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Congregação da Faculdade de Economia, por proposta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), e publicado pelos meios regulares da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 27 de novembro de 2018.

Livio Andrade Wanderley

Coordenador do PPGE